



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 12 / 2021

CONTRATO Nº. 12/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO (ON-LINE) E REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS AFINS E PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS/CORRETIVAS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E LAVAGENS, DESTINADOS A ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE/MA) E ABASTECER DOIS GRUPOS GERADORES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 (SEI Nº 0006160-09.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, sediada em Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP CEP: 06541-078 Fone/Fax: (19) 3518-7021 E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Sirlene Cardoso Minganti**, portadora do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 26.813.241-0, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de gerenciamento de sistema informatizado (on-line) e rede credenciada para aquisição de combustíveis, lubrificantes e produtos afins e para manutenções preventivas/ corretivas (com fornecimento de peças) e lavagens, destinados a atender à frota de veículos utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA) e abastecer dois grupos geradores**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.089.989,83 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO (COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO)
1	Gerenciamento informatizado (on-line) para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel comum e S-10), lubrificantes e produtos afins em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, de modo a abastecer dois grupos geradores e frota regular de veículos do TRE/MA (SUBANEXO I), bem como os veículos locados e requisitados pelo órgão durante o período eleitoral.	R\$ R\$ 700.897,31	4,55%	R\$ 669.006,48
2	Gerenciamento informatizado (on-line) para manutenção preventiva e corretiva - com fornecimento de peças - e lavagens em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, de modo a atender à frota regular de veículos deste tribunal (SUBANEXO I).	R\$ 554.290,13	24,05%	R\$ 420.983,35
				R\$ 1.089.989,83

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2021NE000398 e 2021NE000399, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; Naturezas de Despesas: 33.90.39 – Serviços de Terceiros - Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo; UGR: 070165 - SESET e Planos Internos: ADM MANVEI e ADM MATAUX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente a aquisição de combustível, lubrificantes, produtos afins, peças, serviços e lavagens executados, em até 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento da obrigação, formalizado por meio de atesto da referida nota/fatura pelo fiscal do Contrato.

3.2. Pela execução do objeto, o Tribunal pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços **efetivamente prestados**, com a dedução do desconto oferecido em sua proposta.

3.3. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e tais prestadores de serviços.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

3.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.6. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo;

3.7. O pagamento mensal será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR – **SUBANEXO II do Termo de Referência**, observando-se o seguinte:

a) O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

b) O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, conforme valores estimados, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês;

3.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
-----------	-----------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do TRE/MA.

4.1.1. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão e ou fiscalização dos veículos poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.

4.2. Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço – AES, com vistas a formação do cadastro inicial as seguintes informações:

- Tipo da frota (própria, requisitada, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

4.2.1. A Contratante deverá manter atualizado, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro e informará à CONTRATADA sobre qualquer modificação nos dados referidos no subitem 4.2, para que atualize os registros do sistema de gerenciamento.

4.3. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias;

4.4. No caso de extravio ou danos aos cartões destinados ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo;

4.5. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão;

4.6. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados aos veículos;

4.7. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

4.8. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;

4.9. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

4.10. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

4.11. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

4.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

4.13. A existência da fiscalização por parte do TRE/MA de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumida;

4.14. É de responsabilidade do TRE/MA garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias em tempo hábil de correção;

4.15. O TRE/MA fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pelas oficinas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela contratante, o sistema de gerenciamento informatizado da frota, tal como especificado neste Contrato.

5.2. A implantação do sistema, referida no subitem anterior, compreende:

- a) Implantação dos sistemas tecnológicos
- b) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- c) Estudo da logística da rede de atendimento;
- d) Estrutura de gestão;
- e) Fornecimento dos cartões;
- f) Créditos aos veículos e
- g) Treinamento de usuários.

5.3. Reembolsar pontualmente a rede credenciada, nos termos pactuados, o valor referente às operações efetuadas, cabendo ressaltar que o TRE/MA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Tomar providências imediatas para a correção das deficiências apontadas pelo TRE/MA quanto à execução dos serviços contratados.

- 5.5. Dar conhecimento das condições do Termo de Referência aos usuários da rede credenciada responsáveis pela utilização dos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização do sistema, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 5.6. Os serviços executados pela rede credenciada serão de responsabilidade da CONTRATADA, embora sejam tratados diretamente entre o TRE/MA e o Estabelecimento Comercial.
- 5.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
- 5.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.
- 5.10. Manter preposto, aceito pelo TRE/MA e com endereço na cidade de São Luís/MA, para representá-la na execução do Contrato, que seja acessível por meio de telefone (**fixo e/ou celular**) para solucionar quaisquer pendências relacionadas à prestação dos serviços, inclusive pendências documentais. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além da sua assinatura e dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.11. Nos casos de perda ou qualquer dano ao cartão eletrônico, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação.
- 5.12. A licitante vencedora deverá apresentar declaração atestando possuir a rede credenciada exigida, na data da assinatura do contrato, de acordo com as exigências do Termo de Referência;
- 5.13. A CONTRATADA será a única responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 5.14. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 5.15. A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
- 5.16. Treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Gestão de Transportes do TRE/MA, que utilizarão o serviço objeto desta contratação num, prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela referida Seção.
- 5.17. Atender, num prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a solicitação deste Tribunal de credenciamento de novos estabelecimentos que atendam às exigências do Termo de Referência.
- 5.18. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.
- 5.19. Disponibilizar no sistema, quanto aos fornecedores de combustíveis, lubrificantes e produtos afins, as notas fiscais e relatórios afetos às retenções e recolhimentos dos respectivos tributos, conforme legislação pertinente.
- 5.20. Disponibilizar no sistema, quanto às empresas prestadoras dos serviços de manutenções e lavagens, as notas fiscais e relatórios afetos às retenções e recolhimentos dos respectivos tributos, conforme legislação pertinente;
- 5.21. A CONTRATADA repassará ao TRE/MA todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos.
- 5.22. Deverá ser assegurado à contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/MA poderá suspender a sua execução ou recusar a aceitação dos serviços, cabendo à CONTRATADA arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.
- 5.23. As solicitações do TRE/MA para execução de serviços deverão ser atendidas com celeridade;
- 5.24. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.25. Não subcontratar o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação no DOU, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, X da Resolução TRE/MA nº 9477/2019, com vistas a assegurar o funcionamento dos veículos deste tribunal – que auxiliam no cumprimento de sua missão institucional – e a integridade do patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa quem:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a proposta;
- 8.1.7. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 8.1.8. Não assinar o contrato;
- 8.1.9. Fizer declaração falsa;
- 8.1.10. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, às seguintes sanções:
- 8.2.1. **Multa moratória diária de 0,2 % (dois décimos percentuais)** sobre o valor do contrato, do primeiro ao 20º (vigésimo) dia de atraso injustificado na implantação do sistema informatizado de gerenciamento, após o que estará caracterizada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, passível de rescisão contratual e aplicação de penalidade específica;
- 8.2.2. **Multa moratória diária de 0,005% (cinco milésimos por cento)** sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado na apresentação de documentos exigidos neste instrumento, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO;
- 8.2.3. **Multa compensatória diária de 0,2 % (dois décimos percentuais)** sobre o valor do contrato, do primeiro ao 20º (vigésimo) dia de **bloqueio injustificado das bases de abastecimento (ITEM 1) ou manutenção/lavagem (ITEM 2)**, após o que estará caracterizada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, e de aplicação de penalidade específica.
- 8.2.3.1 O bloqueio consiste na interrupção das operações no sistema de gerenciamento e, conseqüentemente, na rede credenciada.
- 8.2.4. **Multa compensatória de até 5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação, nas hipóteses de INEXECUÇÃO PARCIAL, sem prejuízo da observância do Instrumento de Medição de Resultados.
- 8.2.4.1 Será caracterizada INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato, além do previsto no subitem 8.2.2, sempre que o nível de qualidade do serviço não atingir os critérios mínimos previstos no Instrumento de Medição de Resultado ou quando houver descumprimento injustificado de obrigações acessórias previstas no termo de referênciadeste .
- 8.2.5. **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO e nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.9, sem prejuízo da observância do Instrumento de Medição de Resultado e da possibilidade de rescisão contratual unilateral por parte da Administração.
- 8.2.5.1 Configura a INEXECUÇÃO TOTAL, além do previsto na parte final dos subitens 8.2.1 e 8.2.3, a aplicação de 2 (duas) penalidades de INEXECUÇÃO PARCIAL num mesmo período mensal de prestação dos serviços.
- 8.2.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 8.3 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou cobrada judicialmente, e poderá ser cumulada com outras sanções;
- 8.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo.
- 8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6 A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano diretamente causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da LICITANTE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Sirlene Cardoso Minganti
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 08/10/2021, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE CARDOSO MINGANTI, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 10:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1498526** e o código CRC **4324D80A**.

0006160-09.2021.6.27.8000

1498526v2